



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano V • Nº 1568

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto Nº 146/2020** - Adequa medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- **Portaria Nº 002/2020** - Institui Comissão para apreciação do Inventário Físico-Financeiro, acompanhamento, avaliação e regularização das informações patrimoniais dos bens pertencentes ao Município de Cipó e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 146/2020

“Adequa medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Supremacia do Interesse Público, Lei Municipal nº 255/2020 e adequação do Decreto Municipal nº 120/2020:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão no âmbito do Município de Cipó até o dia 31 de Julho de 2020, podendo o retorno ser antecipado ou postergado, conforme situação local e regional no decorrer do período:

I – Funcionamento de Academias e Cursos Presenciais;

II – Aulas presenciais da Rede Pública Municipal e Rede Privada de Ensino;

III – Feiras livres, que ficam restritas ao funcionamento para Pequenos Produtores locais cadastrados e com autorização provisória da Prefeitura Municipal de Cipó;

IV – Atendimento ao público no modo presencial nos setores e órgãos situados na sede da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais Diversas para os serviços considerados não essenciais, excetuando-se os vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos, Setor de Licitações e Contratos, além dos serviços entendidos como essenciais.

Parágrafo Único: O Setor de Protocolo continuará funcionando para recebimento de documentos externos, na área destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Cipó.

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais exigências vigentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 17 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO

ANDREA DE MACEDO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

PORTARIA Nº 002/2020

“Institui Comissão para apreciação do Inventário Físico-Financeiro, acompanhamento, avaliação e regularização das informações patrimoniais dos bens pertencentes ao Município de Cipó e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei nº 4320/64 e demais legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para apreciação do Inventário Físico-Financeiro, acompanhamento, avaliação e regularização das informações patrimoniais dos bens pertencentes ao Município de Cipó, visando cumprimento das obrigações pela Pessoa Jurídica conforme objeto descrito por meio do Contrato 037/2020 – PMC, Pregão Presencial 021/2019.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

- I – Keviny Paixão Silva de Oliveira Macedo, Mat. 37.315;
- II – Maria José dos Reis, Mat. 36.832;
- III – Rafael Batista Costa, Mat. 35.238;
- IV – José Fernando Silva Santana, Mat. 3310;
- V – José Everaldo dos Reis Santana;
- VI - Diego Maciel dos Reis, Mat 37.474;

Art. 3º - O Inventário tem por objetivo, além de outros, detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

- I – verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;
- II – acompanhar, avaliar e regularizar as informações levantadas;
- III – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;
- IV – atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

V – analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de número de Registro Patrimonial, dentre outros;

VI – solicitar aos responsáveis pelos setoriais de patrimônio, documentos comprobatórios de transferência ou baixas de bens;

VII – elaborar Termos de Responsabilidade atualizados e encaminha-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;

VIII – realizar em conjunto com o Departamento de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

IX – acompanhar, auxiliar, corrigir e adequar inventário final e encaminhar ao Departamento de Patrimônio, com apoio de Pessoa Jurídica contratada com esta finalidade.

Art. 4º - Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão do Inventário.

Art. 5º - Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá, ao final, ficar sob a guarda do Departamento de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2020.

ABEL ALVES ARAUJO
PREFEITO